



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 4/2/99	
D.O.U. 5/2/99	Seção 1 P. 8
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - APESBA		UF: BA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, NA CIDADE DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23013.001517/96-33 e 23000.014535/96-24		
PARECER Nº: CES 828/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 1-12-98

I - RELATÓRIO

O Diretor-Presidente da Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia - APESBA, entidade mantenedora da Faculdade Católica de Ciências Econômicas - FACCEBA, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, autorização para funcionamento do Curso de Educação Física, pelos Processos nºs-23013.001517/96-33 e 23000.014535/96-24, a ser ministrado pela referida Faculdade, em Salvador, Estado da Bahia, de regime semestral, no turno noturno.

O projeto do curso foi submetido à Comissão de Especialistas em Ensino de Educação Física que emitiu o Parecer nº 1.762/97-DESPES/SESu, concluindo nos seguintes termos:

"A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, após análise deste processo, considerou que o mesmo não atende as exigências legais previstas pela Resolução 03/87 do CFE pela Portaria 181/96 do MEC, bem como aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão, conforme súmula anexa.

"Portanto, emite Parecer DESFAVORÁVEL à autorização solicitada".

O processo assim instruído é submetido à Câmara de Educação Superior que, pelo Parecer nº 441/97, decidiu pelo reexame dos 98 processos de prosseguimento dos projetos de autorização de Cursos de Educação Física, pela Comissão de Especialistas de Ensino da SESu/MEC, tendo esta se pronunciado, em 07/05/98, pelo Parecer Técnico nº 843/98-SESu/DEPES, reafirmando o entendimento contido nos pareceres anteriores, desfavoráveis à autorização pretendida, pelos fatos e fundamentos expendidos, nos seguintes termos:

"A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 146, de 10 de março 1998, considerou que este processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

828/98

OK

"Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 71/96, emitindo Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada".

II – VOTO

Voto desfavoravelmente ao prosseguimento do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Física, proposto pela Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia para ser ministrado pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia - FACCEBA, em Salvador, Estado da Bahia, acolhendo os Pareceres nºs. 1.762/97 e 843/98, da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC, nos termos das Portarias Ministeriais nºs. 181/96, 640 e 641/97.


Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº 23000.014835/96-24

PARECER TÉCNICO Nº 843/98 SEC. 1 DE PES.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz

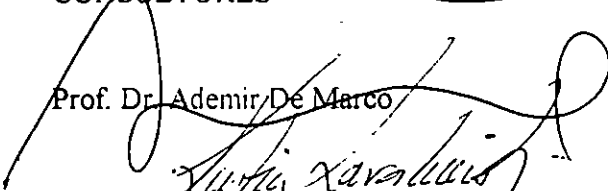

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende


Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES


Prof. Dr. Ademir De Marco


Prof. Dra. Katia Brandão Cavalcanti


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Prof. Dr. Luciane Sales Prado


Prof. Dr. Vicente Melina Neto


Prof. William Passos

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Da: Comissão de Especialistas - Educação Física
Para: COESP/SESu/MEC
Assunto: apreciação do parecer n.º 441/97 da CES do CNE.

Prezados Senhores,

Em 29 de setembro do corrente recebemos da COESP/SESu/MEC, cópia do parecer do CNE a respeito dos pareceres emitidos por esta Comissão sobre os projetos de novos cursos de Educação Física.

O parecer do relator aprovado pela CES do CNE solicita a esta Comissão de Especialistas o reexame da totalidade dos processos. No entanto, tal solicitação é fundamentada de forma vaga e imprecisa.

Citamos:

"Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que tem apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto 'Descrição de Área - Formação Profissional em Educação Física', que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que seus aspectos técnicos" (Parecer n.º 441/97 - CES/CNE).

Entendemos que:

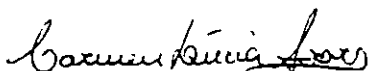
a) O fato do CNE ter autorizado outros cursos de instituições proponentes também de cursos de Educação Física, não pode ser utilizado como argumento, vez que, o que esta Comissão avaliou foram as condições e o projeto para o funcionamento especificamente do curso de Educação Física. Ou seja, uma instituição pode muito bem estar em condições de oferecer um curso como o de Medicina Veterinária e não estar em condições de oferecer um curso de Engenharia Civil, ou então de Educação Física;

b) Re-analisando os critérios que foram utilizados para a avaliação dos projetos, bem como, o parecer final emitido, a Comissão teve reafirmada sua convicção de ter se valido de critérios objetivos e que equilibram aspectos técnicos (condições objetivas) com os aspectos pedagógicos (projeto pedagógico do curso).

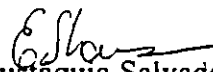
Assim sendo, esta Comissão não vê razões para reexaminar todos os processos e reafirma seus pareceres sobre os mesmos.

Atenciosamente,

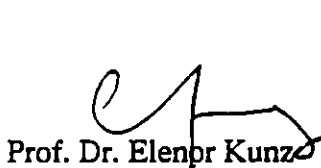
Comissão de Especialistas - Educação Física



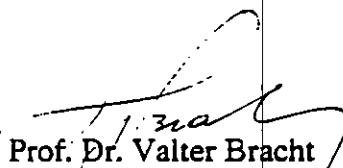
Prof.^a Dr.^a Carmen Lúcia Soares



Prof.^a Dr.^a Eustáquia Salvadora de Sousa



Prof. Dr. Elenor Kunze



Prof. Dr. Valter Bracht



Prof. Dr. Wagner Wey Moreira